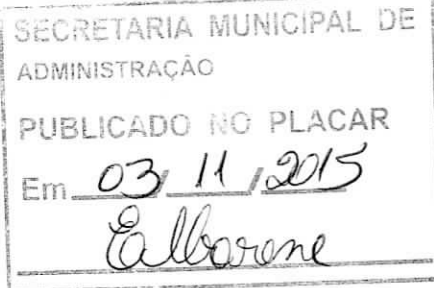





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.237, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>107</u>	
DATA	05 NOV. 2015
HORAS	10:23
	
Carimbo/Assinatura	

“Cria a Medalha Amigo de Gurupi, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a medalha amigo de Gurupi, para pessoas civis, brasileiros ou estrangeiro que prestarem ao município de Gurupi serviços meritórios, e para distinguir àqueles que por sua qualidade ou valor, o Governo municipal julgar merecê-los.

**Art. 2º** - A Medalha será uma estrela florenciada, de pontas simétricas, confeccionada em bronze. Em um círculo, no centro de sua face, haja escrito Medalha Amigo de Gurupi, em homenagem a cidade e inscrito no centro da medalha o monumento Em defesa da natureza salvaguardando a árvore, símbolo da cidade. No verso, em círculo idêntico, escreva-se os dizeres: Personalidade notável. A medalha, que medirá 9 x 9 centímetros de eixo, penderá de uma fita de gorgorão de seda verde de 5 centímetros de largura, e, no centro dela, outra faixa de 1 centímetro, dividida em três partes iguais com a seguinte sequência: amarelo, branco e amarelo, conforme a arte anexa. A medalha será usada no lado esquerdo do peito.

**Art. 3º**- A concessão desta medalha far-se-á por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º**- Publicado no Placar da Prefeitura Municipal o decreto de concessão, o Chefe do Poder Executivo Municipal mandará expedir o competente diploma que assinará.

**Art. 5º**- A entrega da medalha será feita em solenidade presidida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por seu representante.

**Art. 6º**- Para o uso desta medalha, os agraciados obedecerão às disposições que regularem os das condecorações congêneres.

**Art. 7º**- O Chefe do Poder Executivo Municipal providenciará a confecção das medalhas e seus pertences, correndo as despesas pela verba orçamentaria própria.

**Art. 8º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá decreto de regulamentação desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR  
DIA 05/11/2015  
  
Carimbo/Assinatura  
João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo





*ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 9º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

  
LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal